



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004968

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 0003300-71.2022.8.26.0010

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 25.932

Vistos.

Cuida-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, cujo pedido foi acolhido pela decisão de fls. 211/217.

Apelam os requeridos (fls. 230/235 e 236/245) insistindo na ausência dos requisitos autorizadores da medida e discordando, em suma, do reconhecimento de grupo econômico.

Contrarrazões a fls. 249/257.

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de recursos de apelação interpostos contra a decisão interlocutória proferida no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica tirado dos autos do cumprimento de sentença da ação renovatória já transitada em julgado.

Os recursos, todavia, não devem ser conhecidos.

Isso porque, não está preenchido o pressuposto recursal intrínseco quanto ao cabimento.

Prevê o art. 136, *caput*, do CPC, de forma clara e sem qualquer margem de discussão, que *“Concluída a instrução, se necessária, o incidente será resolvido por decisão interlocutória”*.

De acordo com o art. 203, §2º, do CPC, *“Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no § 1º”* (sentença).

E, por sua vez, o art, 1.015, IV, do CPC é expresso no tocante ao recurso cabível contra a decisão proferida no incidente:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

(...)

IV - incidente de desconconsideração da personalidade jurídica;

Logo, tendo a parte interposto recurso de apelação, em vez do recurso apropriado, ou seja, o agravo de instrumento, não se conhece dos recursos interpostos, ante o erro grosseiro cometido, em clara afronta ao princípio da taxatividade recursal.

Em casos análogos, assim tem decidido esse E. Tribunal:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. A decisão que versa sobre este tema tem natureza de decisão interlocutória, passível de impugnação por agravo de instrumento. Interposição de recurso de apelação. Inadequação da via eleita. Recurso não conhecido.

(TJSP; Apelação Cível 0006126-94.2022.8.26.0002; Relator (a): Luis Carlos de Barros; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 11ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2024; Data de Registro: 16/05/2024)

"APELAÇÃO – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA – REJEIÇÃO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – RECURSO CABÍVEL – I – Decisão de rejeição em incidente de desconconsideração de personalidade jurídica – Recurso do exequente - II - A decisão que resolver o incidente de desconconsideração de personalidade jurídica é recorrível mediante agravo de instrumento – Impossibilidade de recebimento do apelo como agravo de instrumento – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade – Erro grosseiro – Inteligência dos arts. 136, 203, §1º, 1.009, caput, e 1.015, inciso IV, todos do NCPC – Precedentes deste E. TJSP e desta C. 24ª Câmara de Direito Privado – III - Pedido formulado nas contrarrazões do recurso de apelação, visando a reforma da r. decisão, para que haja condenação do apelante às penas de litigância de má-fé – Apelado que não se utilizou da medida recursal apropriada - Apelo não conhecido".

(TJSP; Apelação Cível 0004111-24.2023.8.26.0292; Relator (a): Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jacareí - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/05/2024; Data de Registro: 15/05/2024)

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. APELAÇÃO. DESCABIMENTO. NÃO CONHECIMENTO. Decisão impugnada que determinou a substituição processual da empresa executada pelos seus ex-sócios. Decisão que não se enquadra no conceito de sentença estabelecido pelo art. 203, §1º, do CPC e deveria ter sido enfrentada por agravo de instrumento, conforme o art. 1.015, par. único do CPC, de modo que a via eleita pelos executados é inadequada. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça e desta C. Câmara. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Apelação Cível 1013072-22.2022.8.26.0566; Relator (a): Alexandre David Malfatti; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 06/05/2024; Data de Registro: 06/05/2024)

RECURSO. APELAÇÃO. INTERPOSIÇÃO CONTRA PRONUNCIAMENTO QUE APRECIOU INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NÃO CABIMENTO. HIPÓTESE DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DA INVOCAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. O pronunciamento jurisdicional que aprecia incidente de desconconsideração da personalidade jurídica tem natureza de decisão interlocutória, o que vem expressamente previsto no artigo 136 do CPC, de modo que somente comporta o recurso de agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(CPC, artigo 1.015, IV). Inviável se apresenta a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, ante a ausência de dúvida objetiva e caracterização de erro grosseiro, de modo que se encontra caracterizada a inadmissibilidade da apelação.

(TJSP; Apelação Cível 0007464-97.2022.8.26.0004; Relator (a): Antonio Rigolin; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IV - Lapa - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/04/2024; Data de Registro: 28/04/2024)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO POR INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. DECISÃO EM INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA CONTRA A QUAL CABIA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E NÃO APELAÇÃO. PRETENDIDA FUNGIBILIDADE INCABÍVEL NA HIPÓTESE. EMBARGOS INFRINGENTES NESTE PONTO. NÃO CABIMENTO. MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. OMISSÃO CORRIGIDA. 1. Recurso da apelante: Inaplicabilidade dos princípios da fungibilidade e da instrumentalidade ao caso. Ausência da omissão apontada. Embargos infringentes neste ponto. Pretendido reexame da matéria. Descabimento. 2. Recurso dos apelados: Pretendida majoração dos honorários advocatícios. Cabimento. Omissão verificada e corrigida. 3. Embargos de declaração da apelante providos. 4. Embargos dos apelados providos, para majorar a verba honorária.

(TJSP; Embargos de Declaração Cível 0013673-89.2019.8.26.0068; Relator (a): Paulo Alonso; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/04/2024; Data de Registro: 16/04/2024)

Incidente de desconconsideração inversa da personalidade jurídica. Decisão que acolhe o pedido de desconconsideração. Cabimento de agravo de instrumento. Interposição de apelação que implica em erro grosseiro. Recurso não conhecido.

(TJSP; Apelação Cível 0000515-26.2023.8.26.0100; Relator (a): Pedro Baccarat; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 42ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/02/2024; Data de Registro: 19/02/2024)

Ante o exposto, nos termos do art. 932, III, do CPC, por decisão monocrática, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator